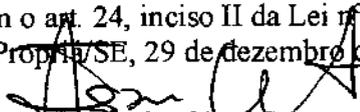




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO os termos da presente
Justificativa, por estarem em conformidade
com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Propriá/SE, 29 de dezembro de 2021.


Isaías Silva Santos
Superintendente da SMTT

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, vem justificar a prestação de **Serviço de Locação de Máquinas Copiadoras** que entre si visam celebrar a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE PROPRIÁ/SE** e a empresa **JORGINA HONORATO ROSA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.909.472/0001-27, situada à Rua Santo Amaro, nº 682, Centro, Propriá/SE, representada pelo Sr. Gilson Júnior Santos de Aquino, inscrito no CPF sob nº 021.616.205-09.

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

CONSIDERANDO, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define SERVIÇO como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração.

CONSIDERANDO, Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 que Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato ficará no montante de **R\$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais)**, portanto, dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

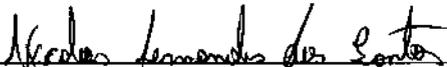
CONSIDERANDO, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso II, pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, e situa-se na média do mercado.

A CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, encontra amparo no artigo 24, inciso II da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Senhor Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

PROPRIÁ/SE, 29 de dezembro de 2021.



NYCOLAS FERNANDES DOS SANTOS
Chefe de Suprimentos